



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI 053 /2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTÓCOLO

30 / 10 / 2018

Nº 239118

PROTÓCOLO Nº

Altera o Anexo I da Lei Nº 834/12, dispondo sobre o reenquadramento dos cargos que especifica e dá outras providências.

Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reenquadrados os seguintes cargos constantes da estrutura de cargos permanentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal (Lei 834/12):

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CH
Agente de suporte operacional	4	40 h
Agente de suporte operacional	3	40h
Agente de Serviços	4	40 h
Agente de Serviços	3	40 h
Servente	4	40 h
Servente	3	40 h
Servente Escolar	4	40 h
Servente Escolar	3	40 h
Guarda Patrimonial	4	40 h
Guarda Patrimonial	3	40 h
Agente Administrativo	3	40 h
Agente Administrativo	4	40 h
Técnico em Enfermagem	4	40 h
Técnico em Enfermagem	6	40 h

**Art. 2º** O reenquadramento de que trata o art. 1º compreende também o servidor inativo assegurado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

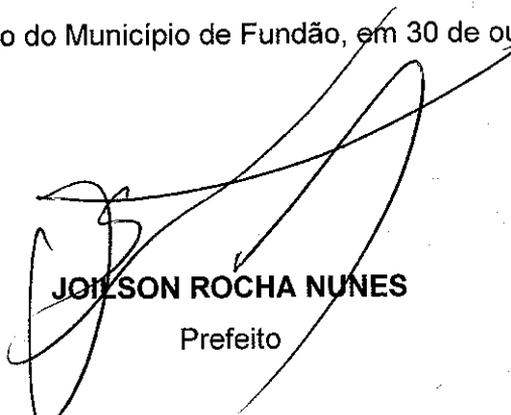


**Parágrafo único:** O impacto orçamentário e financeiro derivado da despesa gerada pela presente Lei está descrito no quadro a seguir, nos termos da Lei 101/2000, considerando os exercícios de 2019 e 2020.

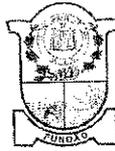
<b>Descrição</b>	<b>2019 (R\$)</b>	<b>2020 (R\$)</b>
Vencimentos e vantagens fixas	422.291,47	422.291,47
Ob. Patronais – Op. Intraorçamentárias.	90.581,40	90.581,40
Contratações por tempo determinado	271.357,20	271.357,20
Obrigações patronais	62.412,27	62.412,27

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação passando a surtir seus efeitos legais em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão, em 30 de outubro de 2018.

  
**JOILSON ROCHA NUNES**

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MENSAGEM Nº 052/2018**

Fundão, 30 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que Altera o Anexo I da Lei Nº 834/12, dispondo sobre o reenquadramento dos cargos que especifica e dá outras providências.

No afã de subsidiar a apreciação e deliberação acerca da temática, é mister que se façam algumas considerações sobre a gênese do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Pois bem. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos data de setembro de 2010, quando passou a vigor a lei Municipal Nº 726/2010. Nesta, os cargos do quadro permanente foram agrupados em 10 (dez) níveis, com 15 (quinze) referências cada nível e, na ocasião, a referência A do nível I teve seu vencimento fixado em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), enquanto no mesmo ano, o salário mínimo era de R\$ 510,00 (Lei Nacional Nº12.255/2010).

Malgrado a Lei Máxima do país assegure ao servidor público, em seu art. 37, X, a revisão geral e anual da remuneração, decorridos três anos de vigência do PCCV, apenas em 2013, um reajuste (18,95%), levado a cabo pela Lei Municipal Nº 903/2013 foi concedido aos servidores, elevando a referência A do Nível I para R\$678,02 (seiscentos e setenta e oito reais e dois centavos), ao passo que o salário mínimo evoluiu da seguinte forma: 2011:R\$ 540,00;2012: R\$ 622,00; 2013: R\$ 678,00; 2014: 724,00; 2015: R\$ 788,00; 2016; R\$ 880,00; 2017: R\$ 937,00; 2018: R\$954,00.

Feitas as considerações apenas para efeito de relato histórico, mesmo porque a Constituição Federal veda qualquer vinculação do salário mínimo (art. 7º), o que se pretende com o seguimento dessa matéria é materializar a isonomia entre servidores que exercem atribuições semelhantes, um princípio assegurado na Constituição Federal e reiterado, como um direito, na legislação infraconstitucional.

<b>RECEBEMOS</b>
Fundão, em 30 10 2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, com vistas a conduzir a atual gestão pelos princípios constitucionais que devem reger a Administração Pública, balizamo-nos nos fatos e razões abaixo arrolados para corrigir as disparidades existentes entre algumas carreiras e vencimentos.

De pronto, recorrendo à Lei Municipal Nº 726/2010, verifica-se, em seu ANEXO A15, que na relação de cargos de provimento efetivo ali existente estão os seguintes cargos, todos agrupados no nível I, quais sejam: **servente, servente escolar, agente de serviços, guarda patrimonial.**

Com o advento da Lei Nº 834/2012, foram criados os cargos de Agente de Suporte Operacional (ASO), enquadrado no nível I, que aglutinou todas as atribuições dos cargos acima destacados, e de Agente de Suporte Técnico, com atribuições assemelhadas ao cargo de ASO, inclusive com o mesmo requisito quanto ao nível de escolaridade.

Ainda nessa mesma esteira, outra disparidade presente na Lei 834/2012 diz respeito ao cargo de Agente Administrativo em relação ao cargo de Assistente Administrativo, cujas atribuições também são assemelhadas (demonstrativo abaixo); entretanto, este enquadrou-se no nível IV, enquanto aquele pertence ao nível III, não cabendo invocar, nesse caso, o fato de um ter o ensino médio como requisito de ingresso e o outro exigir apenas o ensino fundamental. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 21, concebe apenas dois níveis de educação: A educação básica, aí compreendidos da educação Infantil ao ensino médio, e a educação superior. Observe-se por fim que alguma restrição poderia ser feita se o cargo de Assistente Administrativo fosse um cargo técnico.

Por outro lado, pode-se constatar também semelhança de atribuições entre o cargo de Agente de Suporte Operacional (nível III) com outro cargo de nível IV, a saber o cargo de Secretário Escolar. Tal demonstração ossifica ainda mais a tese de que o direito ao reenquadramento alegado é absolutamente procedente

O reenquadramento de que trata essa matéria nos remete à necessidade de reconhecer a isonomia, conceito jurídico presente no art. 65 "caput", transcrito abaixo.

Art. 65 O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, e os proventos não irredutíveis, observarão o princípio da isonomia, e terão reajustes periódicos que preservem seu poder aquisitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**REENQUADRAMENTO AGENTE ADMINISTRATIVO**

A título de reenquadramento de nível funcional do cargo de Agente Administrativo (Nível 3 para Nível 4) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fundão/ES, basta uma análise das atribuições do referido cargo com o cargo de Assistente Administrativo, também constante na estrutura administrativa da Prefeitura de Fundão/ES, a fim de se destacar as semelhanças de ambos os cargos e justificar o reenquadramento.

Primeiramente, ao analisar a descrição sumária das atribuições dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, exposta no Anexo I da Lei Municipal 834/93, nota-se que as funções gerais a serem desempenhadas por ambos os cargos são idênticas, senão vejamos:

**Agente Administrativo**

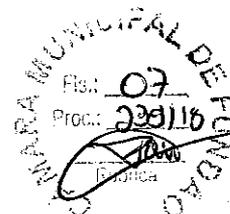
Atender as atividades auxiliares de serviços, Executar, sob orientação superior direta, tarefas de apoio auxiliar técnico e administrativo nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, compras, licitação, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo, arquivo, atividades gerais, atendimento ao público e atividades próprias da Prefeitura Municipal de Fundão, de acordo com o setor em que atua.

**Assistente Administrativo**

Executar, sob orientação superior direta, tarefas de apoio técnico e administrativo nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, compras, licitação, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo, arquivo, atividades gerais, atendimento ao público e atividades próprias da Prefeitura Municipal de Fundão, de acordo com o setor em que atua.

Conforme se percebe, as atribuições dos cargos em tela são exatamente iguais, as funções administrativas gerais a serem desempenhadas por ambos os cargos são as mesmas, o que não justifica que um cargo pertença a um nível funcional e o outro a um nível diverso, uma vez que os servidores desempenharão, em linhas gerais, as mesmas funções.

Em relação aos requisitos acadêmicos para provimento dos referidos cargos, nota-se que para o cargo de Agente Administrativo é exigido o "Certificado de Ensino Fundamental Completo ou Equivalente, com conhecimento de informática"; enquanto que o cargo de Assistente Administrativo exige



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

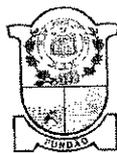
“Certificado de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com conhecimento de informática”.

Apesar de a formação profissional exigida ser diversa entre os cargos, ainda assim persiste a semelhança entre os mesmos, uma vez que tanto o Ensino Fundamental quanto o Ensino Médio fazem parte da chamada “Educação Básica”, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96), a qual diferencia somente a “Educação Básica” do “Ensino Superior”, de acordo com a divisão do sistema educacional brasileiro.

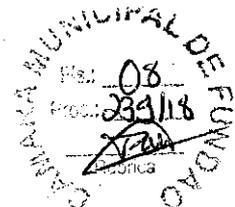
Dessa forma, apesar de a formação exigida para os cargos ser diversa na Lei 834/93, ambas são compreendidas pela chamada “Educação Básica”, o que também justifica a equiparação de níveis entre os cargos.

Com relação às atribuições específicas dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, elencadas pela Lei Municipal 834/93, nota-se, de sobremaneira, as semelhanças nas funções a serem desempenhadas pelos servidores, razão pela qual se destaca abaixo determinadas atribuições específicas semelhantes entre os cargos:

<b>Agente Administrativo</b>	<b>Assistente Administrativo</b>
Auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos, objetivando o desenvolvimento econômico, humano e social do Município de Fundão.	Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos, objetivando o desenvolvimento econômico, humano e social do Município de Fundão.
Efetuar e auxiliar nos serviços de lançamento da Dívida Ativa dos contribuintes em atraso com os pagamentos devidos à Prefeitura	Auxiliar no lançamento em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura
Auxiliar na elaboração do planejamento plurianual da Prefeitura e nas respectivas atualizações anuais	Colaborar na elaboração do planejamento plurianual da Prefeitura e nas respectivas atualizações anuais
Auxiliar, sob orientação superior, a realização de coleta de preços, objetivando a aquisição de bens e Serviços em condições mais vantajosas para o Município	Realizar, sob orientação superior, coleta de preços, objetivando a aquisição de bens e Serviços em condições mais vantajosas para o Município.
Colaborar nas atividades administrativas de apoio e controle referentes à sua área de atuação	Colaborar nas atividades administrativas de apoio e controle referentes à sua área de atuação
Auxiliar o trabalho do setor de patrimônio e almoxarifado	Dos itens 50 a 61 da descrição específica do cargo, descrevem-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	funções relacionadas à execução das atividades relacionadas ao setor de patrimônio e almoxarifado.
Executar serviços de protocolo da Administração Municipal; Receber, autuar, registrar, distribuir, movimentar e expedir processos e documentos; Classificar e organizar documentos e Processos; Juntar e apensar Processos quando solicitado; Promover o cadastramento, arquivamento e desarquivamento de Processos e documentos; Controlar e arquivar documentos;	Dos itens 61 a 81 da descrição específica do cargo, descrevem-se funções relacionadas ao setor de protocolo, arquivo e atividades gerais.

Portanto, dada a equivalência das atribuições sumárias dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, bem como a similaridade das funções específicas exercidas por ambos os cargos, justifica-se o reenquadramento do cargo de Agente Administrativo para o nível 4 da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fundão, uma vez que o cargo de sua similitude encontra-se enquadrado no nível 4, conforme se verifica no Anexo I da Lei 834/93.

---

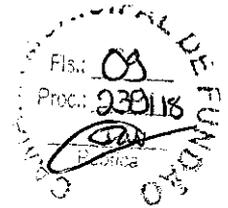
### REENQUADRAMENTO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Lei Municipal 834/93 ao dispor sobre os cargos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fundão, enquadrou o cargo de Técnico de Enfermagem no nível 4, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exigindo para tanto Certificado de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com Curso Técnico de Enfermagem.

Da mesma forma, a aludida Lei dispôs acerca de outros 5 (cinco) cargos Técnicos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Fundão/ES, quais sejam: Técnico de Contabilidade, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Técnico de Edificações, Técnico de Informática, Técnico de Segurança do Trabalho e, posteriormente, Técnico de Saúde Bucal (incluído



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pela Lei 1075/2017). Os referidos cargos são enquadrados no nível 6 da estrutura, sendo que a exigência acadêmica para tanto é o Certificado de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com o devido Curso Técnico na área específica.

Ora, em se tratando de cargos de níveis técnicos, todos com a mesma exigência acadêmica (ensino médio e curso técnico específico) e carga horária (40 horas), não há justificativa plausível para que somente o cargo de Técnico em Enfermagem ser enquadrado no nível 4, sendo que os demais cargos técnicos estão no nível 6.

Dessa forma, em defesa do princípio da isonomia, necessário e imperioso que se realize o reenquadramento do cargo de Técnico em Enfermagem no nível 6 da estrutura administrativa da Prefeitura de Fundão, da mesma forma que os demais cargos técnicos que possuem o mesmo nível de escolaridade e cumprem a mesma carga horária.

Cargo	Nível	Carga Horária
Técnico de Contabilidade	6	40
Técnico de Enfermagem	4	40
Técnico em Desenvolvimento Agropecuário	6	40
Técnico em Edificações	6	40
Técnico em Informática	6	40
Técnico em Segurança do Trabalho	6	40

### REENQUADRAMENTO AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL

Analisando as atribuições dos cargos de Servente escolar, servente, guarda patrimonial e agente de serviço, verifica-se que estas, por ocasião da edição da lei 834/\_\_\_ foram incorporadas nas atribuições do cargo de agente de suporte operacional. Tanto assim, que a lei retromencionada estabelece a extinção dos citados cargos quando da vacância, ficando as suas atribuições a cargo dos futuros ocupantes do cargo de agente de suporte operacional.

Artigo 4º Os cargos efetivos de Atendente, Agente de Serviços, Carpinteiro, Auxiliar Administrativo, Calceteiro, Guarda Patrimonial, Pedreiro, Servente Escolar e Servente, atualmente ocupados por Servidores Públicos aprovados em concurso público serão automaticamente extintos à medida que ocorrer a sua vacância.

Isso porque o legislador com muita propriedade reconheceu não fazer sentido a coexistência de cargos distintos com as mesmas atribuições. Apenas para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



fazer constar, o agente de serviços foi a nova denominação dada pela lei 726/2010 ao cargo de Gari, sem, contudo, alterar suas atribuições que também foram agregadas as de agente de suporte operacional.

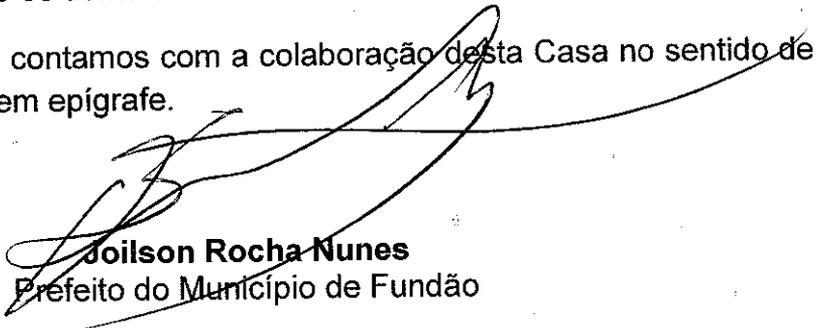
Feitas essas considerações, analisemos então as competências do cargo de agente de suporte técnico, integrante da estrutura permanente do Poder Executivo Municipal. A semelhança que existe entre a descrição sumária das atribuições deste cargo com o de agente de suporte operacional fica ainda mais evidente quando se analisa o detalhamento de tais atribuições em ambos os cargos. Trata-se de cargos de funções meio, de natureza braçal/operacional, de limpeza, conservação, reparo, serviço de copa e cozinha, guarda do patrimônio, auxílio na construção civil, zeladoria e outros.

Além do mais, os cargos de Agente de Suporte Operacional e Agente de Suporte Técnico possuem o mesmo requisito de escolaridade e a mesma carga horária.

Assim sendo, a matéria em questão se destina a reenquadrar os cargos de Agente de Suporte Operacional, Servente Escolar, Servente, agente de serviços e guarda patrimonial no nível 3 (vencimento inicial R\$ 809,59), assim como o Agente Administrativo passa a perceber vencimentos de R\$ 938,53 isonômico ao de Assistente Administrativo.

Por sua vez, o Técnico em Enfermagem passa a perceber vencimentos de R\$ 1.120,65, o mesmo que os demais níveis técnicos do Poder Executivo.

Pelas razões expostas contamos com a colaboração desta Casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de fundão/ES